



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“ LEI N° 2.454”

DATA: 29 de janeiro de 2015.

SÚMULA: Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1° de janeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE;

LEI:

Art. 1° - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1° de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, emprego público e os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo e Legislativo, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2° - Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no art. 1° desta lei não alcançar o valor do salário mínimo fixado pelo Decreto 8.381, de 29 de dezembro de 2014, passarão a receber mensalmente a partir de 1° de janeiro de 2015, a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3° - Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão dos servidores do Magistério Público Municipal de Nova Esperança que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no art. 1° desta lei não alcançar a atualização prevista na Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, passarão a receber mensalmente a partir de 1° de janeiro de 2015, a importância de R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 4°- As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

II – do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2015, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Legislativo;

III – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2015, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01),
DO ANO DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-